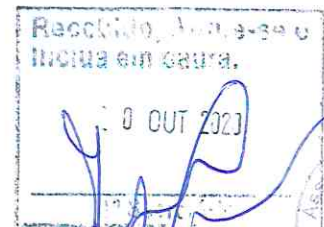
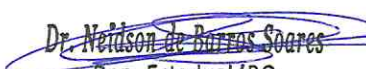




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 20 OUT 2020 Protocolo: 931/20 Processor: 931/20	PROJETO DE LEI	Nº 869/2020
	AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		
Dispõe sobre a suspensão temporária do ponto eletrônico de todos os servidores da área da saúde do Estado de Rondônia, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam temporariamente suspensas as coletas dos pontos eletrônicos biométricos de todos os profissionais da área da saúde enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (Sars-Cov-2). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2020.  Dep. Estadual/RO Deputado DR. NEIDSON PMN			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, A presente proposição tem por objetivo suspender, temporariamente, o controle eletrônico do ponto dos profissionais da área da saúde a fim de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS. É certo que o controle eletrônico é um meio imprescindível de fiscalização de frequência e horas trabalhadas dos servidores públicos, o qual visa inibir o acúmulo indevido de cargos, impedir irregularidades, evitar fixação de escalas com sobreposição de horários, prevenir prejuízos quanto ao uso de dinheiro público e garantir o cumprimento das normas constitucionais. Todavia, é notório o estado de exceção pelo qual o mundo atravessa em decorrência novo coronavírus – COVID-19, motivo pelo qual vimos por meio deste propor a suspensão temporária do ponto eletrônico, mediante identificação biométrica, cujo objetivo é prevenir o contágio dos servidores da saúde pelo vírus. A propositura leva em consideração a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. E ainda, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da saúde no Estado de Rondônia, bem como a ampliação de rotinas de sanitização como meios de diminuir os índices de contaminação e mortalidade dos profissionais da saúde. Usando como paradigma a Portaria Conjunta nº 02/2020, do PRESI-CRE – TRE/RO, em seu artigo 2º, § 6º, que como meio de prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), “não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário.” Diante do exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da presente proposição.			

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO